



**LEI MUNICIPAL Nº 417/2025**

SANCIONADA  
Nesta data 115 / 12 / 2025  
Wilton Coutinho Silva  
Prefeito Municipal

**“Cria cargos na Estrutura Administrativa da Educação Municipal de Massapê do Piauí, define suas atribuições e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piaui, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí, os seguintes cargos públicos:**

**I – Monitor de Escola em Tempo Integral, com atuação nos eixos temáticos:**

- a) Cultura e Arte;
- b) Meio Ambiente;
- c) Robótica Educacional;
- d) Educação Emocional;
- e) Esporte;
- f) Recreação.



SANCIONADA  
Nesta data 15 / 12 / 2025  
Wilton Coutinho Silva  
Prefeito Municipal

II – Apoio Escolar;

III – Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE;

IV – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei têm natureza técnico-educacional e destinam-se ao suporte pedagógico, socioemocional, esportivo e formativo, atuando em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Rede, com a BNCC e demais legislações vigentes.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E QUANTIDADE DE VAGAS**

Art. 3º - A quantidade de vagas para cada cargo será a prevista no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de vagas poderá ser ampliada por justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização legislativa específica.

## **TÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**

Art. 4º – São atribuições do MONITOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL:

I – planejar e executar oficinas e atividades pedagógicas nos eixos temáticos em que atuar;

II – desenvolver ações de arte, cultura, esporte, robótica, meio ambiente ou educação emocional, conforme o eixo;

III – apoiar o professor regente em atividades complementares;

IV – acompanhar e orientar estudantes em atividades pedagógicas, recreativas e formativas;

V – registrar frequência, participação e resultados das oficinas;



**SANCIONADA**  
Nesta data: 15/12/2025  
Wilton Oliveira Silva  
Prefeito Municipal

VI – promover ambiente harmonioso, inclusivo e seguro;

VII – zelar pelos materiais e pelos espaços utilizados.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo; desejável formação específica ou cursos de capacitação na área do eixo temático.

Art. 5º – São atribuições do cargo de APOIO ESCOLAR:

I – auxiliar a locomoção e participação de estudantes em todas as atividades escolares;

II – apoiar na alimentação, higiene e cuidados básicos, preservando a dignidade do aluno;

III – atuar em conjunto com o AEE na utilização de tecnologias assistivas;

IV – contribuir para acessibilidade e inclusão;

V – apoiar comunicação e interação social do estudante;

VI – acompanhar alunos em sala, recreios e deslocamentos internos.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo e formação mínima de 80h na área de apoio escolar ou inclusão.

Art. 6º – São atribuições do AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE:

I – acompanhar estudantes durante atividades pedagógicas, recreativas, intervalos e transporte;

II – auxiliar na organização do ambiente escolar e da rotina diária;

III – apoiar alunos com dificuldades educacionais, comportamentais e de convivência;

IV – aplicar orientações pedagógicas definidas pela equipe técnica;

V – estimular valores de cooperação, disciplina, respeito e convivência saudável;

VI – colaborar com estratégias de intervenção pedagógica e acompanhamento individual.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**



Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo e formação pedagógica ou Ensino Superior em andamento na área da Educação.

Art. 7º – São atribuições do AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI:

I – auxiliar nas atividades lúdicas, motoras, pedagógicas e sociais das crianças;

II – apoiar a higiene, alimentação, repouso, acolhimento e segurança;

III – III – organizar materiais, brinquedos e ambientes da Educação Infantil;

IV – contribuir para o desenvolvimento inicial da autonomia e das habilidades básicas;

V – apoiar a professora regente em atividades educativas;

VI – observar e comunicar à equipe pedagógica qualquer ocorrência relevante.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio; desejável formação na área da infância, cuidador ou educação infantil.

**TÍTULO IV  
DO REGIME JURÍDICO E PROVIMENTO**

Art. 8º - Os cargos serão providos por concurso público ou processo seletivo simplificado, conforme necessidade administrativa.

Art. 9º - Aplica-se aos servidores o Regime Jurídico Estatutário previsto na legislação municipal.

**TÍTULO V  
DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

SANCIONADA  
Nesta data 15/12/2025  
Wilton Coutinho Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 10 - A carga horária será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme o cargo, necessidade e o turno escolar.

Art. 11 - A remuneração dos cargos criados por esta Lei será de 01 (um) salário mínimo vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do FUNDEB.

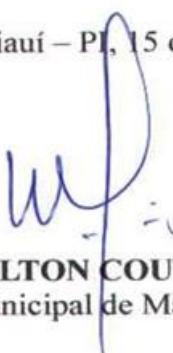
**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, 15 de dezembro de 2025.

  
**DR. WILTON COUTINHO SILVA**  
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

  
SANCIIONADA  
Nesta data 15/12/2025  
Wilton Coutinho Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVO ATUALIZADO**

CARGO	QUANTIDADE
MONITOR – CULTURA E ARTE	08
MONITOR – MEIO AMBIENTE	08
MONITOR – ROBÓTICA EDUCACIONAL	08
MONITOR – EDUCAÇÃO EMOCIONAL	08
MONITOR – ESPORTE	08
MONITOR – ROBÓTICA EDUCACIONAL	08
MONITOR – RECREAÇÃO	08
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	10
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE	15
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	15

**TOTAL DO IMPACTO NA FOLHA: R\$**

**DR. WILTON COUTINHO SILVA**  
Prefeito Municipal de Massapé do Piauí - PI

**SANCIONADA**  
Nesta data: 15/12/2025  
**Wilton Coutinho Silva**  
Prefeito Municipal